



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202601N00001
INEXIGIBILIDADE Nº IN0001/2026**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00001/2026

Serra Negra do Norte/RN, 07 de janeiro 2026

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, VISANDO AO ATENDIMENTO INTEGRAL AOS CRITÉRIOS DO RADAR DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, MEDIANTE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PORTAL INSTITUCIONAL E DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. A transparência pública constitui princípio constitucional expresso no art. 37 da Constituição Federal e é regulamentada, dentre outros diplomas, pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pela Lei Complementar nº 131/2009 e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), as quais impõem aos entes públicos a obrigação de divulgar, em tempo real e de forma clara, acessível e estruturada, informações relativas à execução orçamentária, financeira, administrativa e legislativa. No âmbito Nacional, o Programa Nacional de Transparência Pública (PNPT), promovido pela Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON), em parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, instituiu o Radar da Transparência Pública como instrumento de avaliação contínua do grau de cumprimento dessas obrigações, sendo seus resultados utilizados para fins de controle, fiscalização, ranking institucional e, inclusive, reflexos em prestações de contas. Nesse contexto, o atendimento integral aos critérios do Radar da Transparência exige não apenas a publicação de informações, mas a observância rigorosa de padrões técnicos, formatos, periodicidade, integridade dos dados, organização das informações e interoperabilidade dos sistemas, demandando conhecimento especializado em legislação de transparência, tecnologia da informação, gestão pública e normativos do TCE/RN. A estrutura administrativa da Câmara Municipal, por sua natureza e dimensão, não dispõe de equipe técnica especializada, em caráter permanente, capaz de acompanhar, interpretar, implementar e atualizar continuamente todas essas exigências, que são dinâmicas e sujeitas a alterações por parte dos órgãos de controle. A contratação de empresa especializada permitirá à Câmara contar com suporte técnico qualificado para a atualização, acompanhamento e monitoramento permanente do Portal Institucional e do Portal da Transparência e Controle Social, assegurando que as informações exigidas sejam publicadas de forma correta, tempestiva e em conformidade com os critérios técnicos estabelecidos pelo PNPT. Além disso, a assessoria proporcionará a identificação preventiva de inconsistências, falhas, omissões ou descumprimentos que possam comprometer a nota da instituição no Radar da Transparência, reduzindo riscos de sanções, recomendações, glosas ou apontamentos em auditorias e prestações de contas. Ressalte-se, ainda, que a transparência pública não se limita ao cumprimento formal de obrigações legais, mas constitui instrumento essencial de fortalecimento da cidadania, do controle social e da legitimidade das ações do Poder Legislativo. Um portal atualizado, acessível e tecnicamente adequado amplia o acesso da população às informações sobre receitas, despesas, contratos, licitações, atos legislativos e gestão administrativa, contribuindo para a confiança da sociedade nas instituições públicas e para a melhoria da governança. Dessa forma, a contratação de empresa especializada em assessoria em transparência pública mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, publicidade e interesse público, uma vez que assegura à Câmara Municipal de Vereadores de Serra Negra do Norte/RN o cumprimento integral das exigências do PNPT, da LOA e do TCE/RN, a mitigação de riscos institucionais e a promoção efetiva da transparência e do controle social.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MARCELO JOSÉ BARBOSA RODRIGUES DE LIMA- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), que apresentou documentalmente vasta experiência na área, apresentando atestados de capacidade técnica expedidos por entidades públicas o qual prestou serviço de forma regular e continua, possibilitando a conquista de Selos em Qualidade em Transparência Pública concedido pelo TCE/RN.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado para a contratação mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado pela pesquisa realizada com base em contratações similares firmadas por entes públicos do Estado do Rio Grande do Norte, todas com objeto idêntico e natureza técnica especializada. Destaca-se que o valor mensal de R\$ 5.500,00, correspondente ao valor global de R\$ 66.000,00 anuais, praticado pela Câmara Municipal de Caicó/RN, mediante inexigibilidade de licitação, situa-se da média mercadológica apurada (R\$ 7.638,89), evidenciando que valores nessa faixa são usuais e aceitáveis no mercado regional. Ademais, os valores observados refletem a complexidade técnica do serviço, a necessidade de acompanhamento contínuo e a responsabilidade envolvida no atendimento aos critérios do Radar da Transparência Pública do TCE/RN, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

III- II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Claudiana Soares Dantas Araújo
Agente de Contratação